

A ATUAÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO COMBATE AO CONTRABANDO NAS FRONTEIRAS BRASIL-BOLÍVIA E BRASIL-ARGENTINA¹

THE ROLE OF THE FEDERAL REVENUE SERVICE IN COMBATING SMUGGLING ON THE BRAZIL-BOLIVIA AND BRAZIL-ARGENTINA BORDERS

Camilly Rodrigues da Costa²
Jéssica Caroline Paiva Dias³
Joyce Almira Silva Da Conceição⁴
Roberto Pinto Monte Júnior⁵

RESUMO: O presente estudo busca analisar os desafios e as estratégias adotadas pela Receita Federal no combate ao contrabando na faixa de fronteira, evidenciando os impactos sociais, institucionais e econômicos decorrentes da prática ilícita. Mediante a crescente atuação de organizações criminosas transnacionais e da intensificação do fluxo ilegal de mercadorias, a pesquisa buscou identificar fatores que comprometem de alguma forma a fiscalização aduaneira, com ênfase nas limitações que possuem relação ao uso de tecnologias de vigilância. O principal objetivo visa compreender de que forma essas restrições orçamentárias, restrições estruturais e principalmente a falha na integração de sistemas interferem no desempenho do controle fronteiriço. A presente metodologia adotada foi de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, se baseando em revisões bibliográficas, análise de documentos e coleta de informações junto à própria Receita Federal, permitindo uma maior aproximação da realidade das fronteiras brasileiras. Os resultados, embora indiquem avanços na utilização dos recursos tecnológicos como os drones, scanners e sistemas de inteligência artificial, persistem obstáculos operacionais que favorecem a continuidade do contrabando. Dessa forma se conclui que o enfrentamento ao fenômeno contrabando não demanda apenas a inovação tecnológica, mas também o fortalecimento institucional, a melhoria da infraestrutura e a ampliação da cooperação internacional, com a finalidade de assegurar proteção à economia nacional, à segurança pública e principalmente à soberania do Estado brasileiro.

1

Palavras-chave: Contrabando. Fiscalização aduaneira. Receita Federal do Brasil. Tecnologia de vigilância. Segurança pública.

¹ Artigo apresentado ao Centro Universitário Aparício Carvalho – FIMCA, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito. Porto Velho, 2026.

² Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Aparício Carvalho – FIMCA.

³ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Aparício Carvalho – FIMCA.

⁴ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Aparício Carvalho – FIMCA.

⁵ Professor Orientador. Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Mestrado em Conservação e Uso de Recursos Naturais pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Professor vinculado ao Departamento de Direito do Centro Universitário Aparício Carvalho – FIMCA.

ABSTRACT: This study seeks to analyze the challenges and strategies adopted by the Brazilian Federal Revenue Service in combating smuggling along border regions, highlighting the social, institutional, and economic impacts arising from this illicit practice. Given the increasing activity of transnational criminal organizations and the intensification of the illegal flow of goods, the research aimed to identify factors that in some way compromise customs enforcement, with an emphasis on limitations related to the use of surveillance technologies. The main objective is to understand how budgetary constraints, structural limitations, and especially the failure in system integration interfere with the performance of border control. The methodology adopted was qualitative in nature, with an exploratory and descriptive approach, based on bibliographic review, document analysis, and the collection of information from the Federal Revenue Service itself, allowing for a closer approximation of the reality of Brazilian borders. The results, although indicating advances in the use of technological resources such as drones, scanners, and artificial intelligence systems, show that operational obstacles persist, favoring the continuity of smuggling. Thus, it is concluded that addressing the phenomenon of smuggling does not depend solely on technological innovation, but also on institutional strengthening, infrastructure improvement, and the expansion of international cooperation, with the aim of ensuring the protection of the national economy, public security, and especially the sovereignty of the Brazilian State.

Keywords: Smuggling. Customs enforcement. Brazilian Federal Revenue Service. Surveillance technology. Public security.

I INTRODUÇÃO

O combate ao contrabando no Brasil representa um desafio histórico de grande relevância para a preservação da ordem econômica, da segurança pública e da soberania nacional. Nas regiões de fronteira, especialmente entre Brasil–Bolívia e Brasil–Argentina, o contrabando não se limita à entrada irregular de mercadorias proibidas, estando frequentemente associado à atuação de organizações criminosas transnacionais que utilizam essas áreas para a prática de atividades ilícitas, como tráfico de drogas, armas e descaminho. Dessa forma, os impactos do contrabando ultrapassam a esfera tributária e econômica, atingindo diretamente a segurança do Estado e o equilíbrio social (BRASIL, 2023).

A relevância do tema abordado justifica-se pelo fato de que, apesar da implementação de operações integradas e programas de monitoramento de fronteiras, ainda persistem dificuldades operacionais e estruturais que comprometem a efetividade da fiscalização aduaneira. Dentre os principais obstáculos enfrentados pela Receita Federal, destacam-se a insuficiência de servidores e a deficiência de infraestrutura tecnológica em áreas de difícil acesso. Além disso, a constante adaptação das organizações criminosas às estratégias de fiscalização exige o contínuo aperfeiçoamento das ações de inteligência e vigilância (BRASIL, 2023).

Nesse contexto, o uso de tecnologias mostra-se essencial para o fortalecimento do combate ao contrabando nas fronteiras brasileiras. Ferramentas como drones, scanners de carga,

sistemas de monitoramento remoto, compartilhamento de dados entre órgãos de segurança pública e inteligência artificial têm se mostrado fundamentais para ampliar a capacidade de fiscalização e identificação de rotas utilizadas por organizações criminosas. Entretanto, as limitações de recursos financeiros e estruturais geram dificuldades para a expansão dessas tecnologias nas regiões fronteiriças do país (BRASIL, 2023).

Assim, o estudo apresentado mostra-se relevante por possibilitar a compreensão dos desafios enfrentados pela Receita Federal do Brasil no combate ao contrabando, ao mesmo tempo em que se mostra evidente a necessidade de aperfeiçoamento de estratégias de fiscalização, cooperação internacional e integração tecnológica, visando à proteção da economia nacional, da sociedade e da soberania estatal.

Diante desse cenário, surge o seguinte questionamento: quais são os obstáculos enfrentados pela Receita Federal na aplicação de tecnologias de vigilância para combater o contrabando de eletrônicos nas fronteiras?

A presente pesquisa buscou avaliar de que forma essas limitações de implementação impactam na capacidade da Receita Federal de prevenir e reprimir o contrabando de eletrônicos nas fronteiras, levando em consideração os reflexos dessa prática no mercado formal e na economia nacional. Além, disso pretende-se identificar as principais mercadorias apreendidas pela Receita Federal; analisar o uso de tecnologias e estratégias de fiscalização; examinar a relevância da cooperação internacional entre Brasil–Bolívia e Brasil–Argentina no fortalecimento do controle fronteiriço; e verificar a contribuição de programas institucionais voltados ao monitoramento e a integração operacional voltada ao combate do contrabando.

A metodologia deste estudo define os procedimentos que orientam a presente pesquisa, garantindo a coerência entre o problema apresentado, os objetivos e a análise dos resultados obtidos. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada nos estudos de Gil (2008), e caráter exploratório e descritivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica, documental e em requerimento administrativo direcionado para a Receita Federal, com o objetivo de analisar os desafios enfrentados na aplicação de tecnologias de vigilância nas regiões de fronteira da região.

Para a construção do referencial teórico e analítico, serão utilizadas publicações acadêmicas, artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e dados oficiais especialmente disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Polícia Federal, buscando reunir informações relacionadas às estratégias as

estratégias de fiscalização aduaneira, ao uso de tecnologias de vigilância e as políticas de segurança na fronteira.

O procedimento metodológico será desenvolvido em três etapas: (I) levantamento de materiais bibliográficos e documentais relevantes ao tema; (II) leitura crítica e organização das informações em eixos temáticos relacionados à cooperação internacional, limitações estruturais e estratégias de combate ao contrabando e a tecnologias de vigilância; (III) análise e interpretação dos dados coletados, integrando as evidências ao referencial adotado.

Dessa forma, a metodologia proposta visa compreender sistematicamente os desafios enfrentados pela Receita Federal no combate ao contrabando, fornecendo subsídios para o aprimoramento das estratégias institucionais e das políticas de segurança de fronteira, com vistas ao fortalecimento do controle aduaneiro.

2 CONTRABANDO: CONCEITO E RAÍZES

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a União passou a ter competência para fiscalizar e controlar as fronteiras, atribuindo à Receita Federal papel estratégico nesse processo, com vistas a assegurar a integridade do sistema aduaneiro bem como a proteção da arrecadação tributária, nos termos do art. 21, inciso VIII, e do art. 237 da Constituição Federal de 1988, conforme se observa:

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 21. Compete à União:

VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

Dessa maneira, observa-se que a própria Constituição Federal confere fundamento jurídico à atuação da Receita Federal na fiscalização aduaneira e no combate ao contrabando, legitimando a adoção de medidas de fiscalização e monitoramento nas regiões de fronteira.

O Código Penal, em seus artigos 334 e 334-A, prevê como crime a importação ou exportação de mercadoria proibida, punido com pena de reclusão de dois a cinco anos (BRASIL, 1940).

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida.

Dessa forma, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro diferencia os crimes de descaminho e contrabando, atribuindo maior gravidade à comercialização ou circulação de produtos proibidos, circunstância que reforça a necessidade de intensificação das ações de fiscalização e repressão realizadas pela Receita Federal nas regiões de fronteira.

A região de Foz do Iguaçu/PR é uma das mais sensíveis à prática do contrabando, devido à intensa circulação de pessoas e mercadorias. Em 2023, a Operação Fronteira da Receita Federal apreendeu mais de R\$ 25 milhões em produtos ilegais e, em 2024, uma ação conjunta entre a Receita Federal, Polícia Federal e Força Nacional resultou na apreensão de cerca de 150 celulares e 20 relógios digitais sem documentação fiscal (BRASIL, 2024).

Além da fiscalização tradicional, a Receita Federal tem incorporado tecnologias avançadas, como drones, scanners e sistemas de inteligência artificial, capazes de identificar padrões suspeitos e otimizar as formas de monitoramento de fronteiras. Essas ferramentas modernizam o controle aduaneiro e aumentam a eficiência das operações (BRASIL, 2023, p. 30).

Tendo em vista o atual cenário internacional, o Brasil tem firmado diversos tratados e acordos de cooperação voltados ao fortalecimento da vigilância aduaneira. Dentre eles, destaca-se o Tratado de Assunção (1991), que instituiu o Mercosul, promovendo a integração econômica e a livre circulação controlada de bens entre os países-membros, bem como o Convênio Multilateral de Cooperação e Assistência Mútua entre as Aduanas do Mercosul (COMUCAM), de 2010, que permite o intercâmbio de informações e o combate conjunto ao contrabando (MERCOSUL, 2010). Esses instrumentos reforçam a importância da cooperação internacional na proteção das fronteiras.



Além dos tratados, programas como o Vigia e a Operação Fronteira Integrada realizam o trabalho conjunto de diversos órgãos, tendo como objetivo intensificar o monitoramento, otimizar recursos e prevenir práticas ilícitas. Essas ações mostram que o combate ao contrabando não se limita à repressão, mas envolve também planejamento estratégico, integração institucional e inovação tecnológica.

Assim, a atuação da Receita Federal nas fronteiras revela-se essencial não apenas para a proteção da arrecadação tributária, mas também para a defesa da economia nacional, da segurança pública e da soberania do Estado brasileiro. Dados recentes confirmam esse cenário, demonstrando que mercadorias como eletrônicos, cigarros e componentes digitais representam parcela significativa das apreensões realizadas, evidenciando o impacto econômico e social dessa atividade criminosa (BRASIL, 2023, p.55).

Sob uma perspectiva histórica, o contrabando no Brasil possui raízes que remontam ao período colonial, marcado por fragilidades institucionais e pelo caráter patrimonial do Estado português, fatores que favoreceram o desenvolvimento de práticas econômicas paralelas à legalidade (FAORO, 2001). Nesse contexto, o comércio ilegal consolidou-se como alternativa à rigidez dos mecanismos de controle existentes à época. Com o passar dos anos, iniciativas voltadas ao fortalecimento da fiscalização, como a criação da Receita Federal do Brasil em 1968, buscaram superar as limitações históricas, centralizando o controle aduaneiro e aprimorando a arrecadação tributária.

Com o avanço da globalização, o contrabando adquire novas características, tornando mais complexa e sofisticada. A intensificação das relações comerciais internacionais e a ampliação dos mercados consumidores contribuíram para a formação de redes criminosas estruturadas de forma transnacional. Por outro lado, fatores internos, como a insuficiência de investimentos em infraestrutura, tecnologia e fiscalização, também desempenham papel relevante na expansão dessas práticas ilícitas. Sendo assim, a compreensão do fenômeno exige uma análise conjunta desses elementos internos e externos.

COMPARAÇÃO: PROGRAMA VIGIA vs OPERAÇÃO INTEGRADA

PROGRAMA VIGIA		VS		OPERAÇÃO INTEGRADA	
Vigilância e Gestão Integrada de Fronteiras				Ações conjuntas e coordenadas de fiscalização	
 OBJETIVO	Fortalecer a vigilância e o controle nas fronteiras brasileiras, prevenindo crimes transfronteiriços.	 OBJETIVO		Realizar ações conjuntas de fiscalização e repressão a crimes transfronteiriços e ao comércio ilegal.	
 ABRANGÊNCIA	Estratégico e contínuo (âmbito nacional nas fronteiras e áreas sensíveis).	 ABRANGÊNCIA		Pontual e temporária (áreas e períodos específicos, definidos conforme o alvo).	
 ATUAÇÃO	Integração de tecnologia, infraestrutura, inteligência e cooperação entre órgãos para monitoramento e prevenção.	 ATUAÇÃO		Ações de campo integradas entre órgãos de segurança e fiscalização em operações coordenadas.	
 NATUREZA	Programa permanente e de longo prazo.	 NATUREZA		Operações temporárias e específicas.	
 FOCO PRINCIPAL	Prevenção, monitoramento contínuo e gestão de riscos nas fronteiras.	 FOCO PRINCIPAL		Repressão qualificada, apreensões e desarticulação de organizações criminosas.	
 COORDENAÇÃO	Receita Federal do Brasil (em articulação com diversos órgãos).	 COORDENAÇÃO		Forças-tarefa e parcerias entre múltiplos órgãos e instituições.	
EM COMUM					
 Integração entre órgãos públicos	 Combate ao crime organizado e ao contrabando	 Atuação nas fronteiras e contra ilícitos transfronteiriços	 Proteção da sociedade, da economia e da segurança nacional		
 RESUMO DA DIFERENÇA	O Programa VIGIA é uma estratégia permanente de vigilância e gestão integrada das fronteiras, enquanto a Operação Integrada é a execução de ações conjuntas e temporárias para combater crimes específicos em locais e momentos determinados.				

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em informações disponíveis em: Ministério da Justiça e Segurança Pública e Receita Federal do Brasil. Acesso em: 12 maio 2026.

No campo jurídico, a diferenciação entre o contrabando e descaminho assumem um papel importante e de grande destaque para que a legislação penal seja aplicada de forma adequada, enquanto o descaminho está atrelado a evasão tributária, o contrabando envolve a entrada e saída de mercadorias proibidas, o que configura uma afronta mais ampla à ordem pública. Esses efeitos ultrapassam o prejuízo econômico ao Estado, atingindo também a soberania nacional e a autoridade estatal no controle da circulação de bens.

A modernização dessas tecnologias e a cooperação internacional têm se consolidado como um instrumento essencial ao enfrentamento do contrabando. O uso de tecnologias avançadas, aliado ao intercâmbio de informações entre países, permitem maior eficiência na identificação e repressão dessas práticas. No entanto, tais medidas não são o suficiente de forma isolada, sendo necessária a implementação de políticas públicas estruturais, especialmente voltadas ao desenvolvimento das regiões de fronteira e a promoção da educação fiscal.

Dessa forma, o contrabando se revela um fenômeno complexo e multifacetado, cuja persistência está relacionada a fatores históricos, econômicos, jurídicos e institucionais. Esse enfrentamento exige uma abordagem integrada, que combine ações repressivas, inovações tecnológicas e políticas que visem desenvolvimento socioeconômico, reforçando o papel do Estado na proteção de fronteiras e na preservação da soberania nacional.

3 ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CONTRABANDO

A repressão ao contrabando está diretamente relacionada à atuação do Estado, especialmente no exercício do controle aduaneiro e na fiscalização das fronteiras. Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 21, inciso VIII, que compete à União fiscalizar as operações de comércio exterior, enquanto o art. 237 dispõe sobre o controle aduaneiro, estabelece que será exercido pelo Ministério da Fazenda, por meio de sua Secretaria Especial da Receita Federal.

Nesse contexto, a Receita Federal desempenha um papel central na administração aduaneira, sendo ela responsável pela fiscalização de entrada e saída de mercadorias no território nacional. Essa atuação envolve tanto o controle documental quanto a inspeção física de cargas, além da utilização de sistemas informatizados para análise de risco e de identificação das irregularidades.

Contudo, diante da complexidade transnacional do contrabando, a atuação estatal não se limita apenas à RFB, sendo integrada com outros órgãos, como a Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e as Forças Armadas do Brasil. Essa atuação conjunta materializa-se

por meio de operações coordenadas, que visam ampliar a capacidade da fiscalização e repressão, especialmente nas regiões de fronteira.

Dentre as iniciativas, destacam-se programas estratégicos, como o Programa Vigia, coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Operação Fronteira Integrada, que visa promover o compartilhamento de informações e a atuação de forma conjunta entre diferentes instituições. Ações como essas fortalecem o monitoramento das fronteiras aumentando a eficiência no combate às práticas ilícitas, incluindo assim o contrabando e o descaminho.

Além de medidas repressivas, o Estado vem investindo em tecnologias como instrumento de aprimoramento do controle aduaneiro. A utilização de scanners de cargas, sistemas de vigilância eletrônica, drones e ferramentas de inteligência artificial essas ferramentas têm possibilitado a modernização dos mecanismos de fiscalização, permitindo que haja uma atuação mais estratégica e menos dependente da intervenção humana.

Apesar dos avanços institucionais e tecnológicos, a atuação estatal ainda enfrenta desafios significativos. A extensa faixa de fronteira, aliada a limitação de recursos humanos e materiais, dificulta o controle efetivo do território, favorecendo a atuação de organizações criminosas, soma-se a isso a necessidade de investimentos contínuos em infraestrutura e a capacitação, sob pena de comprometimento da eficácia das políticas públicas de repressão.

Dessa forma, verifica-se que o combate ao contrabando exige uma atuação estatal multifacetada, que vá além da repressão imediata e incorpore estratégias preventivas, e investimentos tecnológicos e políticas públicas estruturais. Nesse cenário, a Receita Federal consolida-se como agente estratégico na proteção das fronteiras e na defesa da soberania nacional, atuando de forma integrada com os demais órgãos de segurança e fiscalização.

4 A GESTÃO DE RISCO ADUANEIRO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO CONTRABANDO NO BRASIL

A gestão de risco aduaneira, no contexto do controle de mercadorias no Brasil, consiste em: A gestão de risco aduaneira consiste em um conjunto de procedimentos adotados pela Administração Pública em especial pela Receita Federal do Brasil, com o intuito de analisar e pré-selecionar as mercadorias que apresentam maior probabilidade de irregularidades. Trata-se de um modelo moderno de fiscalização que a substitui o a verificação integral de todas as mercadorias por uma atuação inteligente e seletiva.

Nesse contexto, a atuação estatal no controle aduaneiro envolve mecanismos de fiscalização e seleção de operações, sendo essencial para a proteção da ordem econômica e tributária, conforme leciona José Eduardo Soares de Melo ao tratar da relevância do controle das operações de comércio exterior (MELO, 2019).

Destaca-se, ainda, a utilização de sistemas informatizados, como o SISCOMEX, que permitem a análise prévia de dados relacionados às operações de importação e exportação. Esses sistemas funcionam como ferramentas tecnológicas capazes de cruzar informações como origem da mercadoria, valor declarado, classificação fiscal e histórico do importador possibilitando a identificação de inconsistências e indícios de fraude.

A partir dessa análise, as mercadorias passam a ser submetidas a diferentes níveis de fiscalização, que variam desde a liberação automática até a inspeção física e investigação aprofundada. Tal mecanismo evidencia a aplicação prática da tecnologia na atividade estatal, promovendo maior celeridade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

De acordo com a Receita Federal do Brasil, a gestão de risco no comércio exterior permite concentrar esforços em operações com indícios de irregularidade, reduzindo assim a burocracia para operadores regulares e assim aumentando a efetividade no controle aduaneiro. Seguindo essa lógica, a gestão de risco aduaneira encontra-se diretamente alinhada ao princípio da eficiência, que está previsto no art. 37 da Constituição Federal, que orienta a forma de atuação da administração pública deve atuar.

Além disso, a utilização dessas ferramentas tecnológicas passa a desempenhar um papel fundamental no combate ao contrabando, uma vez que possibilita identificação antecipada de mercadorias proibidas ou declaradas de forma irregular. Dessa forma, o Estado consegue agir preventivamente, evitando a entrada de produtos ilícitos no território nacional e assim fortalecendo a repressão contra as práticas ilegais.

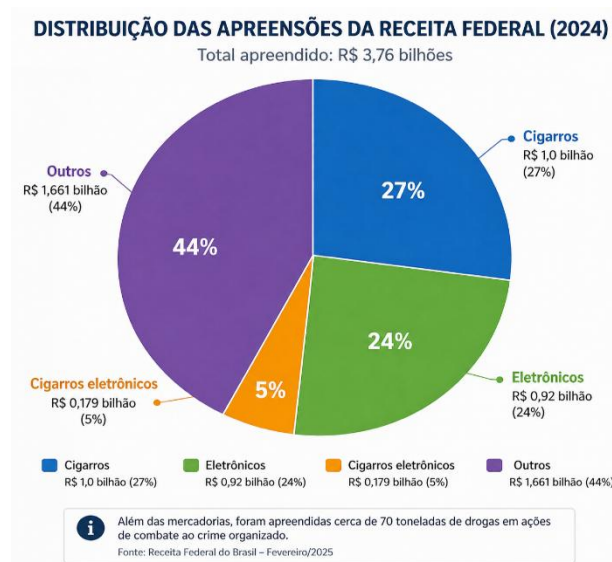
Dessa maneira, compreende que a gestão de risco aduaneira não apenas moderniza o controle estatal, como também se consolida como um instrumento indispensável na utilização de tecnologias para a proteção da ordem econômica, saúde pública e, principalmente, da segurança nacional.

5 EFETIVIDADE DAS MEDIDAS DE COMBATE AO CONTRABANDO.

A análise das medidas adotadas pelo Estado no combate ao contrabando exige a observação dos resultados alcançados pelas ações de fiscalização, repressão e controle aduaneiro implementadas nos últimos anos. Nesse contexto, a atuação integrada entre a Receita Federal

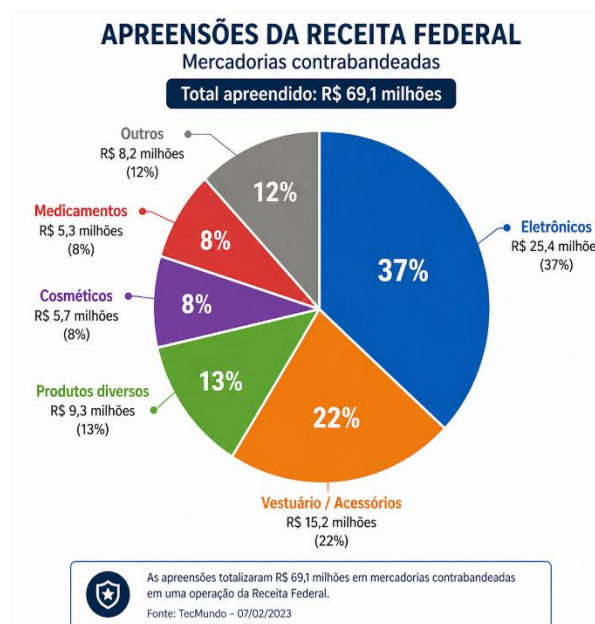
do Brasil, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e as Forças Armadas têm produzido resultados relevantes, especialmente no aumento das apreensões de mercadorias ilícitas e no fortalecimento do monitoramento das regiões de fronteira.

Figura 6 Principais mercadorias apreendidas pela Receita Federal



Fonte: Elaborado pelas autoras com base em: Receita Federal do Brasil – “Receita Federal amplia atuação da aduana contra crime organizado”. Acesso em: 12 maio 2026.

Figura 7 - Percentual das apreensões por categoria de produto



Fonte: Elaborado pelas autoras com base em: TecMundo – “Receita apreende R\$ 25,4 milhões em eletrônicos contrabandeados”. Acesso em: 12 maio 2026.

Conforme demonstram os gráficos apresentados, os eletrônicos representam a maior parcela das apreensões, correspondendo a aproximadamente 37% do total, seguidos do vestuário e acessórios, evidenciando o foco das operações no combate ao contrabando de produtos de alto valor agregado.

A incorporação de tecnologias como scanners, drones, sistemas de vigilância eletrônica e ferramentas de análise de risco tem contribuído para tornar as operações mais eficientes. Mecanismos como esses permitem a identificação prévia de cargas suspeitas e o direcionamento das ações fiscalizatórias para operações com maior probabilidade de irregularidade, otimizando recursos humanos e materiais. Essa modernização representa um avanço significativo na capacidade estatal de repressão ao contrabando.

Além disso, os programas de atuação integrada, como o Programa Vigia e a Operação Integrada, ampliaram a cooperação entre os entes públicos e observou-se melhoria no compartilhamento de dados e estratégias operacionais. Essa articulação institucional fortalece a capacidade do Estado de identificar rotas ilícitas e desarticular esquemas criminosos, além de intensificar a fiscalização em áreas de maior vulnerabilidade.

No entanto, embora os resultados operacionais tenham demonstrado avanço significativo, a efetividade das medidas adotadas para o combate ao contrabando ainda indicam limitações. O aumento das apreensões, por si só, não representa a eliminação do problema, mas evidencia que a prática ilícita continua ativa e se adapta a ações repressivas estatais. Essas organizações criminosas operam com elevada mobilidade e sofisticação, exigindo constante atualização das estratégias estatais.

Entretanto, fatores estruturais, como a extensão territorial das fronteiras brasileiras, limitação de recursos humanos, a insuficiência de investimentos contínuos e as desigualdades socioeconômicas em regiões fronteiriças comprometem a efetividade das políticas adotadas. Dessa maneira, embora as ações apresentem um resultado positivo, ainda assim não são suficientes para reduzir de forma definitiva a incidência do contrabando.

Assim, verifica-se que a efetividade das medidas de combate ao contrabando se torna relativa, por exemplo há avanços relevantes no fortalecimento institucional e tecnológico, porém ainda existem grandes obstáculos que limitam o alcance das ações estatais. Portanto, essa consolidação de resultados mais consistentes depende de uma continuidade de investimentos, da integração entre órgãos públicos e a adoção de medidas e políticas estruturais que sejam capazes de enfrentar fatores que favorecem a permanência da prática ilícita.

6 DESAFIOS ENFRENTADOS

Apesar dos avanços institucionais, tecnológicos e operacionais observados nas últimas décadas, o combate ao contrabando no Brasil ainda enfrenta desafios significativos que limitam a eficácia das ações estatais. Tais obstáculos decorrem de fatores estruturais, geográficos, econômicos e institucionais, que, em conjunto, favorecem a continuidade dessa prática ilícita.

Um dos principais desafios relaciona-se à extensa faixa de fronteira brasileira que ultrapassa 16 mil quilômetros e abrange regiões de difícil acesso e baixa presença estatal. Essa característica territorial dificulta o monitoramento efetivo e contínuo, criando condições propícias para a atuação de organizações criminosas que exploram rotas alternativas para o ingresso irregular de mercadorias.

Além desses fatores, a limitação de recursos humanos e materiais representa um entrave relevante à atuação dos órgãos de fiscalização. A Receita Federal, juntamente com as demais instituições responsáveis pelo controle aduaneiro, enfrenta desafios relacionados à insuficiência de servidores, à necessidade de capacitação contínua e, principalmente, à escassez de investimentos em infraestrutura, fatores que comprometem a capacidade de resposta frente à crescente sofisticação das práticas ilícitas.

Outro aspecto relevante refere-se à atuação de organizações criminosas transnacionais, que operam de forma estruturada, utilizando tecnologias, logística avançada e estratégias de evasão para driblar a fiscalização estatal. Essas organizações mostram grande capacidade de adaptação, o que exige grande atualização das estratégias que serão usadas para o Estado combater o contrabando.

Ademais, a ausência de políticas públicas contínuas e integradas compromete a eficácia das ações a longo prazo. Essa descontinuidade administrativa, aliada à falta de planejamento estratégico permanece, o que exige constante atualização das estratégias estatais de combate ao contrabando.

Outro grande desafio diz respeito à morosidade do sistema judiciário na aplicação efetiva das sanções previstas na legislação penal. Essa lentidão processual e a baixa percepção de risco por parte dos agentes envolvidos reduzem os efeitos dissuasórios das medidas repressivas.

Dessa forma, verifica-se que os desafios enfrentados no combate ao contrabando ultrapassam a esfera fiscalizatória, exigindo uma abordagem ampla e integrada que envolva não apenas o fortalecimento das instituições e o investimento em tecnologia mas também a

implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, à inclusão social bem como ao aprimoramento do sistema de justiça.

7 DESAFIOS DA FISCALIZAÇÃO NA FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

A fiscalização aduaneira na fronteira entre Brasil-Bolívia, especialmente na região de Guajará-Mirim, enfrenta diversos desafios estruturais, logísticos e operacionais que comprometem a efetividade do combate ao contrabando e ao descaminho. As dificuldades encontradas pela RFB decorrem tanto da extensão territorial quanto da insuficiência de recursos humanos e tecnológicos destinados às atividades de fiscalização.

Tendo em vista a necessidade de compreender a realidade prática da aduana e a escassez de referenciais teóricos sobre as minúcias logísticas desta localidade específica, este tópico fundamenta-se na análise de dados primários. A utilização dessas informações permitiu aproximar a análise teórica da realidade operacional enfrentada pela Receita Federal na região de fronteira.

Com o objetivo de obter informações fidedignas a respeito da infraestrutura e dos problemas diários enfrentados pela RFB, foi elaborado e protocolado um requerimento administrativo (em anexo) junto ao órgão. Na ocasião, foram apresentadas vinte e quatro perguntas diretas a um servidor da Receita Federal atuante na região. A partir das respectivas respostas, foi possível identificar e mapear os principais obstáculos reais que limitam a atuação estatal na fronteira, conforme detalhado a seguir.

Um dos principais obstáculos identificados durante a realização da pesquisa é a escassez de servidores na alfândega de Guajará-Mirim. Conforme informações prestadas por Servidor da Receita Federal, em períodos anteriores, a unidade chegou a contar com mais de trinta servidores, no entanto, atualmente praticamente não há equipe fixa de repressão na região, fazendo com que as operações sejam realizadas por equipes que se deslocam de Porto Velho para Guajará-Mirim. Essa deficiência reduz de forma significativa a presença do Estado nas áreas fronteiriças e dificulta o monitoramento permanente das rotas utilizadas para o ingresso irregular de mercadorias no território nacional.

Além da insuficiência de efetivo, a precariedade da infraestrutura representa outro fator que limita a atuação estatal. A ausência de alojamento adequado, postos de fiscalização desativados e limitações orçamentárias comprometem a logística das operações realizadas pela Receita Federal. Segundo o requerimento analisado, determinadas ações acabam não sendo aplicadas devido à falta de recursos para deslocamento, combustível e diárias operacionais, o

que demonstra a dependência de investimentos públicos para a manutenção das atividades fiscalizatórias.

Outro desafio relevante está relacionado à própria configuração geográfica da fronteira de Rondônia com a Bolívia. A região se caracteriza pela predominância de fronteira fluvial, especialmente através do Rio Mamoré. Essas circunstâncias ampliam a área de vigilância e favorecem a utilização de rotas clandestinas por organizações criminosas. Embarcações conhecidas como voadeiras são frequentemente utilizadas para transportar mercadorias ilícitas por trajetos alternativos, dificultando a atuação dos órgãos de controle e permitindo o desvio da fiscalização tradicional.

A extensão territorial e as dificuldades de acesso também tornam a fiscalização mais complexa, muitas localidades apresentam baixa presença estatal e infraestrutura limitada, fatores que favorecem práticas ilícitas e dificultam operações contínuas. Soma-se a isso a ausência de áreas de controle integrado efetivamente implementadas na região, apesar da existência de protocolos e estudos voltados à cooperação internacional entre Brasil e Bolívia.

Embora a Receita Federal utilize tecnologias como drones, câmeras de vigilância e sistemas de cruzamento de dados para aprimorar a análise de risco e aumentar a eficiência operacional, esses instrumentos não conseguem suprir integralmente as deficiências estruturais existentes. Essa carência de investimentos contínuos em tecnologia, infraestrutura e capacitação de pessoal reduz a capacidade estatal de acompanhar a sofisticação das organizações criminosas que atuam nas regiões de fronteira.

Nesse contexto, verifica-se que os desafios de fiscalização na fronteira Brasil-Bolívia ultrapassam questões meramente tributárias, envolvendo também aspectos relacionados à segurança pública, logística operacional e soberania nacional. O fortalecimento dessa atuação estatal depende, portanto, da ampliação do efetivo de servidores, da modernização da infraestrutura aduaneira e da implementação de políticas públicas integradas voltadas ao controle efetivo das regiões fronteiriças.

CONCLUSÃO

O estudo demonstrou que o combate ao contrabando na faixa de fronteira brasileira é um desafio que vai além da fiscalização tributária, envolvendo impactos econômicos, sociais e de segurança. A atuação da Receita Federal do Brasil mostrou-se essencial para a proteção da economia nacional e da soberania estatal, especialmente diante da atuação de redes criminosas transnacionais que exploram as fragilidades das regiões fronteiriças.

Apesar da incorporação de tecnologias como drones, scanners e sistemas de inteligência, a efetividade da fiscalização ainda enfreta limitações. Restrições orçamentárias, infraestrutura precária em regiões estratégicas e dificuldade de integração entre sistemas comprometem a capacidade de monitoramento e resposta, favorecendo a continuidade das práticas de contrabando continuem a ocorrer. Observou-se que, operações recentes em pontos de passagem mostraram que, mesmo com monitoramento eletrônico, mercadorias como eletrônicos e cigarros continuam a entrar irregularmente.

O enfrentamento do contrabando requer, portanto, coordenação entre diferentes órgãos, como a Polícia Federal do Brasil e demais órgãos de controle, além do fortalecimento da cooperação internacional. Programas como Programa Vigia e Operação Fronteira Integrada têm mostrado resultados positivos, ainda existem limitações que demandam ampliação das estratégias de atuação, especialmente no desenvolvimento de estratégias preventivas e políticas de educação fiscal.

Conclui-se que a solução passa por uma abordagem integrada: investir em tecnologia, aprimorar a infraestrutura e promover políticas públicas de longo prazo. Além das ações repressivas, é necessária uma estratégia que una fiscalização, cooperação e desenvolvimento regional. Ao mesmo tempo, surgem novos questionamentos, como a efetividade das medidas atuais e o papel das políticas preventivas, indicando que futuras pesquisas podem avaliar como combinar repressão, inovação tecnológica e educação fiscal para reduzir a dependência econômica do comércio ilegal nas regiões de fronteira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Relatório Aduaneiro 2023. Brasília: RFB, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-publica-relatorio-de-gestao-integrado-de-2023>. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Operação Hórus reforça combate aos crimes transfronteiriços. Brasília: MJSP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-horus-reforca-combate-aos-crimes-transfronteiricos>. Acesso em: 28 abr. 2026

BRASIL. Polícia Federal. Polícia Federal, Receita Federal e Força Nacional apreendem cerca de 150 celulares e 20 relógios digitais. *Governo Federal*, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/06/policia-federal-receita-federal-e-forca-nacional-apreendem-cerca-de-150-celulares-e-20-relogios-digitais>. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. Polícia Federal. Relatório de Atividades de Fronteiras. Brasília, DF: PF, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/protecao-integrada-de-fronteiras_web-final.pdf. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, controle e tributação das operações de comércio exterior. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 fev. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Gestão de riscos no comércio exterior. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Plano de combate aos crimes transfronteiriços. Brasília: RFB, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Receita Federal amplia atuação da Aduana contra o crime organizado. Brasília: RFB, 28 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/receitafederal-amplia-atuacao-da-aduana-contra-crime-organizado>. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Receita Federal apreende R\$ 130 milhões em mercadorias ilegais em operação nas fronteiras. Brasília: RFB, 25 abr. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/novembro/receitafederalapreende-r-130-milhoes-em-mercadorias-ilegais-em-operacao-nas-fronteiras>. Acesso em: 20 abr. 2026

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Siscomex – Sistema Integrado de Comércio Exterior. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. 2023 Balanço Aduaneiro. Brasília, DF: Receita Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/balanco-aduaneiro-2023/view> . Acesso em: 28 abr. 2026.

ETCO – INSTITUTO BRASIL DE ÉTICA CONCORRENCIAL. Pesquisa mostra efeitos negativos do contrabando nas fronteiras. 14 jun. 2023. Disponível em: <https://www.etco.org.br/noticias/pesquisa-mostra-efeitos-negativos-do-contrabando-nas-fronteiras/>. Acesso em: 20 abr. 2026.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

MELO, José Eduardo Soares de. *Direito aduaneiro*. 3. ed. São Paulo: Dialética, 2019.

MERCOSUL. Convênio Multilateral de Cooperação e Assistência Mútua entre as Aduanas do Mercosul (COMUCAM). 2010. Disponível em: <https://www.mercosur.int>. Acesso em: 28 abr. 2026.

PODER360. Receita Federal do Brasil apreendeu R\$3,76 bilhões em mercadorias de contrabando e descaminho em 2024. 27 fev. 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/receita-federal-apreendeu-r-376-bilhoes-em-contrabando-em-2024/>. Acesso em: 22 abr. 2026

ROSO PEDEBOS, João Ernesto. A Receita Federal e demais órgãos no combate ao contrabando e descaminho na tríplice fronteira (2001 a 2014). *Revista (RE) Definições das Fronteiras*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 72-92, 2023. DOI: 10.59731/vol1iss2pp72-92. Disponível em: <https://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/31>. Acesso em: 23 abr. 2026.

17

SOARES, Tamires Xavier. Do mercado ilegal ao contrabando: o setor do transporte no Rio Grande do Sul e os impactos da Segunda Guerra Mundial. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, Rio Grande, v. 15, n. 30, p. 228-265, 2023. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/16032>. Acesso em: 27 abr. 2026.

WEISS, Eliel; ALCANTARA, Felipe da Silva. A fronteira brasileira e o contrabando durante a pandemia de coronavírus (COVID-19). *Revista (RE) Definições das Fronteiras*, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 3, p. 285-295, jun. 2023. Disponível em: <https://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/download/63/52/310>. Acesso em: 23 abr. 2026.